



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 83, DE 2003

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Recorre de despacho do Presidente da Câmara, que indeferiu a desapensação do PL nº 6.994, de 2002, ora apensado ao PL nº 4.293, de 2001, PL nº 5.265, de 2001 e PL nº 6.699, de 2002.

(SUBMETA-SE AO PLENÁRIO)

Exmº Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

O Deputado abaixo assinado, com base no art. 142, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, recorre ao Plenário contra o despacho que indeferiu o requerimento de desapensação do PL nº 6.994, de 2002, de sua autoria, ora apensado ao PL nº 4.293, de 2001, PL 5.265, de 2001 e PL nº 6.699, de 2002.

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 6.994, de 2002, de minha autoria, trata de matéria que torna como crime o exercício da profissão de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo sem habilitação legal ou autorização dos respectivos conselhos de classe.

A licitude da apensação prevista no art. 142, caput, do Regimento Interno, deve ser tomada como obrigatoriedade absoluta quando as proposições regularem matérias idênticas ou correlatas. No entanto, o PL nº 6.994/02, não guarda similaridade com os demais projetos mencionados, tendo em vista não trazer, de imediato, implicações ou conseqüências para a saúde pública.

A proposta visa alterar o art. 76 da Lei nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo e não o Decreto-Lei nº 2.848/40 – “Código Penal”, como faz os outros projetos.

Assim, não conformado com a razão adotada pela Presidência para o indeferimento, solicita o reexame do assunto pelo soberano Plenário.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 2003.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

FIM DO DOCUMENTO